



DECRETO N° 28, DE 18 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA:** Antecipa o recesso escolar de julho de 2020, em razão da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Amaraji/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, inclusive a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria de Educação de Amaraji/PE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 14, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Amaraji/PE e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação;



DECRETA:

Art. 1º. O recesso escolar previsto para o mês de julho para estudantes, professores e funcionários da rede de municipal de ensino fica antecipado para o período de 18 a 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais, deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação das 08h00 às 12h00, munidos de mascaras de uso individual.

Art. 3º. As unidades administrativas da Secretaria de Educação continuarão em atividade, obedecendo o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, bem como eventuais atos normativos inferiores que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria de Educação no período de emergência.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji/PE, 18 de maio de 2020.

  
RILDOO REIS GOUVEIA  
Prefeito

**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL